

**PJM / PMMR**

**CONTRATO Nº:** 20240013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 9/2023-00012

**CONTRATADA:** J.M DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

**EMENTA:** ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DE %. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, através do Ofício 169/2024-SEMED-FINANCEIRO/PMMR encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a respeito da possibilidade de aditivo de acréscimo do contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Mãe do Rio - Pará, com a empresa J.M DO NASCIMENTO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

Salienta-se que a fornecedora solicitante participou do Pregão Eletrônico nº: 9/2023-00012, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio/PA.

Inicialmente, é imperioso destacar que a referida solicitação de alteração (ofício 169/2024 – SEMED-FINANCEIRO/PMMR) se deve em razão da necessidade de atender a Secretaria de Educação com suporte gráfico para eventos e formações dos Programas Alfabetiza, LEEI e outros, uma vez que a quantidade contratada não foi suficiente para finalizar o ano de 2024.

Nessa esteira, frisa-se que a alteração contratual é viável do ponto de vista financeiro, conforme o parecer financeiro 015/2024, do departamento financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no artigo 65º, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93 que assim determina:

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Administração:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**§ 1º.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**§ 2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:  
(Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998) (GRIFEI)

**I** - (VETADO) (Incluído pela Lei no 9.648, de 1998);

**II** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei no 9.648, de 1998).

Conforme o prescrito no art. 65, §§ 1º e 2º da lei 8.666/93, é muito claro que “nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei”. Sendo assim, são permitidos por lei desde que dentro da margem percentual de até 25% exigida.

Dito isto, pode ser feita a solicitação de aditivo de quantidade, atribuindo a prática de 25% ao valor de custo atual.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de Acréscimo de alteração contratual de quantidade dentro do limite de 25%, conforme descrito no ofício nº 169/2024, e demais documentações anexas, opino pela possibilidade de realização/ do aditivo requerido, de acordo com os valores estabelecidos pela Secretaria, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 04 de novembro de 2024.

---

**HALEX BRYAN SARGES DA SILVA**

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 001/2022

OAB/PA N. 25.286